



LEI N.º. 3.081, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênios com Centros de Recuperação, visando estabelecer ações na recuperação de portadores de dependência química, álcool, fumo, bem como de portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental, dependência química, mediante ações próprias a fim de resgatar a dignidade da pessoa humana, preparando-os para o retorno ao convívio social e familiar, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com Centros de Recuperação, entidades civis de caráter assistencial, sem fins lucrativos, visando estabelecer ações na recuperação de portadores de dependência química, álcool, fumo, bem como de portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental, mediante ações próprias, a fim de resgatar a dignidade da pessoa humana, preparando-os para o retorno ao convívio social e familiar; nos termos do art. 187, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º As normas e condições serão estabelecidas no(s) Convênio(s) a ser(em) firmado(s) entre as partes, devendo ser referendados pelo Poder Legislativo e fiscalizados pelas Secretarias Municipais de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Fica dispensada a licitação, face ao interesse público e social que caracteriza esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.07.01.10.301.2054.2.035.33.90.39

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Três Pontas-MG, 13 de abril de 2010.

Luciana Ferreira Mendonça
Prefeita Municipal

Makvel Reis Nascimento
Procurador-Geral



Continuação da Lei nº. 3.081, de 13 de abril de 2010

Dr. Francisco Gilberto Reis de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

Maria Madalena Miari Pieve
Secretária Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente